



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM RONDÔNIA – SFA/RO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SAÚDE ANIMAL /SISA/SFA/RO

DATA (Date): Porto Velho, 02 de agosto de 2011.

Nº do DOCUMENTO (Document number): nº 050 /SISA/SFA/RO

QUANTIDADE DE PÁGINA: 04 (pages) Tel/fax (069)3901 5610

**PARA: DR.FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS – GERENTE - GIDSA/IDARON
FAX (069) 3216-5237**

MENSAGEM

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício Circular nº 54/2011-DSA, de 29.07.2011, referente ao Controle Oficial do Trânsito envolvendo as zonas de proteção livre de febre aftosa com vacinação do Estado da Bahia e do Tocantins, estamos encaminhando para conhecimento e divulgação.

Atenciosamente,

Francisco Ives Tavares Pereira
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Chefe do SISA/DDA/SFA/RO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Ofício Circular nº 54 /2011- DSA

Brasília, 29 de julho de 2011.

Aos: Chefs dos SSAs, SISAs, SIFISAs - Todos

C/c: Superintendentes Federais de Agricultura – Todos

Assunto: Controle oficial do trânsito envolvendo as zonas de proteção livres de febre aftosa com vacinação do Estado da Bahia e do Tocantins.

1. Considerando a Instrução Normativa do MAPA nº 45, de 27/12/2010, que declarou as regiões descritas abaixo como zonas livres de febre aftosa com vacinação e o posterior reconhecimento internacional dessa condição sanitária pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, em sua 79ª Assembléa Geral, em maio 2011:

a) a área formada pelos municípios de Butirama, Casa Nova, Campo Alegre de Lourdes, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Pilão Arcado, Remanso, e Santa Rita de Cássia no Estado da Bahia;

b) a área formada pelos municípios de Barra do Ouro, Campos Lindos, Goiatins, Lizarda, Mateiros, Recursolândia e São Felix do Tocantins no Estado do Tocantins;

c) a área localizada na região norte do município de Porto Velho – Rondônia e parte dos municípios de Lábrea e Canutama, no Estado do Amazonas, na divisa com Rondônia;

2. Considerando o que consta do documento encaminhado à OIE, informando que as áreas citadas nos itens 'a' e 'b' acima são zonas de proteção livres de febre aftosa com vacinação;

3. Considerando a necessidade de se manter controles diferenciados no trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos envolvendo as zonas de proteção nos estados da Bahia e do Tocantins, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos especiais:

I - Para ingresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos nessas áreas, reconhecidas como livres de febre aftosa com vacinação, procedentes de áreas que apresentem condição sanitária inferior, devem ser cumpridos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 44, de 2/10/2007, e os serviços veterinários oficiais das áreas envolvidas devem identificar, mapear e manter atualizados os locais de risco de entrada dessas mercadorias, executando ações específicas de vigilância e fiscalizações que visem impedir qualquer ingresso irregular.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



II – Para trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos, procedentes das zonas de proteção da Bahia e do Tocantins, destinados a outras zonas livres de febre aftosa do País, deverão ser adotados os seguintes procedimentos específicos, sem prejuízo dos demais legalmente instituídos:

a) A Guia de Trânsito Animal – GTA ou Certificado de Inspeção Sanitária – CIS modelo 'E' deverão ser emitidos somente pelo serviço veterinário oficial de origem;

b) No documento emitido, a UVL de origem deverá providenciar a descrição da rota de trânsito até o destino, para eventual fiscalização da(s) carga(s) envolvida(s);

c) A UVL de origem deverá informar imediatamente a ocorrência do trânsito à Unidade Central (UC) do respectivo serviço veterinário estadual, mediante envio do Anexo I e de cópia(s) da(s) Guia(s) de Trânsito Animal – GTA ou Certificado(s) de Inspeção Sanitária – CIS modelo 'E' correspondente(s). A UC, por sua vez, deverá retransmitir a informação à UVL de destino, no caso de trânsito intra-estadual, ou ao serviço veterinário oficial da Unidade Federativa - UF de destino, no caso de trânsito interestadual, e ao posto de fiscalização localizado na saída da zona de proteção na rota do veículo ou mais próximo dela.

d) Nas UFs com a e-GTA implantada conforme a IN 19/2011, onde seja possível a verificação das GTAs emitidas, em tempo real, pelos destinatários previstos, fica dispensado o envio dessa comunicação e das GTAs correspondentes pela UVL de origem.

4. Dessa forma, tornam-se sem efeito os procedimentos estabelecidos no Ofício Circular Nº 09, de 17/1/2011.

Atenciosamente,

Guilherme H. Figueiredo Marques

Fiscal Federal Agropecuário

Diretor do DSA

Med. Vz. José Ricardo Lobo

Fiscal Federal Agropecuário

Diretor do DSA

Substituto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 Secretaria de Defesa Agropecuária
 Departamento de Saúde Animal



ANEXO I (Modelo)

**COMUNICAÇÃO DE TRÂNITO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À
 FEBRE AFTOSA, SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA
 PROVENIENTE DE ZONA DE PROTEÇÃO LIVRE DE FEBRE AFTOSA.**

Comunicamos o trânsito de animais suscetíveis à febre aftosa, seus produtos ou subprodutos, provenientes da zona de proteção livre da febre aftosa com vacinação, destinados a outra zona livre; de acordo com o que estabelece o Ofício Circular DSA nº _____/2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre o qual prestamos as seguintes informações:

1. Informações Gerais:

UF	Município de Origem da carga	Fone:	
UF	Município de Destino da carga		
Tipo de carga:	Animal – Espécie:	Produto:	Subproduto:
Documento de Trânsito	GTA (Série e Nº): CIS modelo E (Série e Nº):		
Posto de Fiscalização da zona de proteção:			

2. Informações sobre o roteiro:

Município de Origem/UF	→ Rodovia principal de trânsito (sentido)	→
Município intermediário de saída da UF de origem	→ Município/UF de descanso (para animais)	
Descrição do Local de descanso (para animais)	→ Município intermediário de entrada na UF de destino	→ Município/UF destino.
Informações adicionais (se necessário):		

Local e data

Carimbo e assinatura do emissor